

SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPÊUTICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Fisioterapêuticos, de um lado, SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM/ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES, CEP 29330-000, devidamente representado por sua Diretora Presidente, Sr.^a ADRIANA PAULA VIANA ALVES, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, ROGÉRIO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CREFITO-15 sob o nº 446352-F, na qualidade de profissional contratado e Responsável Técnico pelo serviço de fisioterapia, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços profissionais de Fisioterapia aos servidores sindicalizados e seus dependentes regularmente habilitados perante o CONTRATANTE, compreendendo avaliação fisioterapêutica, diagnóstico cinético-funcional, planejamento terapêutico individualizado, tratamento, reabilitação, prevenção e acompanhamento da evolução funcional, observadas as competências profissionais, as normas do Sistema COFFITO/CREFITOS, o Regimento Interno do SINDSERV, o Regulamento para Atendimento Fisioterapêutico e demais normas internas aplicáveis.

§ 1º. O CONTRATADO exercerá a Responsabilidade Técnica pelos serviços fisioterapêuticos objeto deste instrumento, nos limites de suas atribuições legais, regulamentares e ético-profissionais, preservada sua autonomia técnica e científica. A atuação da Responsabilidade Técnica não transfere ao CONTRATADO responsabilidades administrativas, estruturais ou de gestão que sejam próprias do CONTRATANTE.

§ 2º. Os serviços serão prestados com autonomia técnica, científica e ética, constituindo obrigação de meio, e não de resultado, inexistindo garantia de cura, recuperação integral ou resultado clínico específico. As condutas assistenciais deverão observar a avaliação individual, a segurança do paciente, as normas profissionais vigentes e os critérios técnico-científicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DO PACIENTE

Somente poderão ingressar no serviço de fisioterapia os pacientes que apresentem indicação ou recomendação ortopédica compatível com o tratamento pretendido ou que possuam avaliação fisioterapêutica pretérita idônea, sem prejuízo da avaliação inicial a ser realizada pelo CONTRATADO sempre que tecnicamente necessária.



SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM

§ 1º. A documentação apresentada servirá como elemento de encaminhamento e histórico clínico, não vinculando a autonomia técnica do CONTRATADO quanto ao diagnóstico cinético-funcional, ao plano terapêutico, às técnicas empregadas ou à continuidade do tratamento.

§ 2º. O CONTRATADO poderá solicitar documentos, exames, relatórios ou avaliações complementares quando entender necessários à segurança e à adequada condução do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO TERAPÊUTICO E DA QUANTIDADE DE SESSÕES

A quantidade de sessões destinadas a cada paciente, bem como sua frequência, duração, continuidade, modificação, suspensão e encerramento, será definida exclusivamente pelo CONTRATADO, mediante avaliação técnico-profissional e de acordo com a condição clínica, evolução funcional, objetivos terapêuticos e critérios de segurança de cada paciente.

Parágrafo único. A Administração do CONTRATANTE organizará vagas, agendas e fluxo de atendimento, mas não poderá interferir na avaliação, no diagnóstico cinético-funcional, na prescrição terapêutica, na definição da quantidade de sessões ou na alta fisioterapêutica, matérias reservadas à autonomia profissional do fisioterapeuta.

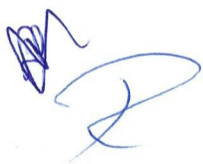
CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DIAS, HORÁRIOS E CAPACIDADE OPERACIONAL

Os serviços serão prestados, ordinariamente, na sede do CONTRATANTE, no Município de Itapemirim/ES, em espaço destinado ao atendimento fisioterapêutico, nos dias e horários definidos entre as partes e compatíveis com o funcionamento da entidade.

§ 1º. Conforme a proposta profissional apresentada e aceita como referência operacional deste contrato, o CONTRATADO disponibilizará 03 (três) dias de atendimento por semana, a serem acordados com a CONTRATANTE, das 12h às 18h, totalizando 18 (dezoito) horas semanais.

§ 2º. Considerando a jornada operacional de 06 (seis) horas por dia, com blocos assistenciais de 40 (quarenta) minutos e capacidade máxima de atendimento simultâneo de até 03 (três) pacientes, a capacidade operacional máxima estimada será de 27 (vinte e sete) atendimentos por dia, 81 (oitenta e um) atendimentos por semana, considerando 03 (três) dias de atendimento, e 324 (trezentos e vinte e quatro) atendimentos por mês, considerando 04 (quatro) semanas de atividade.

§ 3º. Os quantitativos previstos no parágrafo anterior representam capacidade operacional máxima estimada, considerando a organização da agenda e a possibilidade de atendimento simultâneo prevista neste contrato, não constituindo garantia de demanda, número mínimo de pacientes, obrigação de preenchimento integral da agenda ou promessa de atendimento quando inexistirem pacientes aptos, regularmente agendados ou clinicamente indicados. A simultaneidade deverá observar a segurança assistencial, a autonomia profissional, as condições físicas do serviço e a avaliação técnico-fisioterapêutica de cada caso.



SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM

§ 4º. Os atendimentos simultâneos previstos no § 2º desta Cláusula não possuem caráter obrigatório, devendo sua realização observar as necessidades, particularidades e condições individuais de cada paciente, sempre com o objetivo de preservar a qualidade e a adequada prestação dos serviços de fisioterapia. Caberá exclusivamente ao CONTRATADO, no exercício de sua autonomia técnica e profissional, avaliar e definir quais pacientes poderão ser atendidos de forma simultânea, considerando as especificidades de cada caso e a compatibilidade dessa modalidade de atendimento com o tratamento proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Os agendamentos, confirmações, remarcações e controles administrativos serão organizados pelo CONTRATANTE, observadas as normas internas da entidade, a disponibilidade da agenda e as orientações técnicas do CONTRATADO.

§ 1º. O CONTRATADO manterá os registros técnicos e prontuários exigidos pela legislação e pelas normas profissionais, preservado o sigilo das informações clínicas.

§ 2º. As regras relativas a faltas, atrasos, cancelamentos, reagendamentos, perda administrativa de vaga e demais aspectos de organização do serviço observarão o Regulamento para Atendimento Fisioterapêutico do SINDSERV e o termo individual firmado pelo beneficiário, desde que não interfiram na autonomia técnica do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO CARÁTER INICIAL DA CONTRATAÇÃO

Pela prestação dos serviços durante a vigência inicial deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a remuneração mensal fixa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. O valor ora ajustado é específico para o período inicial de contratação previsto na Cláusula Sétima, considerando o caráter inicial de implantação, acompanhamento e avaliação do funcionamento do serviço de fisioterapia no âmbito do SINDSERV.

§ 2º. A eventual renovação do contrato não implicará manutenção automática do valor estabelecido no caput. Para período subsequente, as partes poderão pactuar nova remuneração, carga horária, condições operacionais ou demais ajustes, os quais deverão constar de termo aditivo ou novo instrumento contratual.

§ 3º. O valor mensal não será automaticamente calculado por atendimento individual realizado, permanecendo devido nos termos deste instrumento enquanto regularmente disponibilizada e executada a carga de serviços contratada, ressalvadas ausências, reposições, compensações e demais hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

O presente contrato terá prazo inicial de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, destinando-se esse período à implantação, acompanhamento e avaliação administrativa e operacional do serviço.



SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM

§ 1º. Encerrado o período inicial, o contrato poderá ser renovado por período superior, mediante manifestação das partes e formalização por termo aditivo ou novo instrumento, ocasião em que poderão ser revistas as condições econômicas e operacionais da contratação.

§ 2º. A contratação inicial não gera direito adquirido à renovação, nem à manutenção das condições econômicas estabelecidas para o período inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – prestar os serviços com zelo, diligência, ética, urbanidade, segurança e observância das normas profissionais;

II – manter regular sua inscrição e habilitação profissional perante o CREFITO competente durante toda a vigência contratual;

III – exercer a Responsabilidade Técnica do serviço nos limites de suas atribuições profissionais;

IV – realizar avaliação, diagnóstico cinético-funcional, planejamento, evolução e reavaliação dos pacientes, mantendo os registros técnicos pertinentes;

V – definir, com autonomia profissional, a quantidade e frequência de sessões, técnicas, recursos terapêuticos e momento de alta, suspensão ou modificação do tratamento;

VI – preservar o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados clínicos e pessoais a que tiver acesso;

VII – comunicar à Administração qualquer impossibilidade de comparecimento ou necessidade de alteração previamente programada, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias, ressalvados caso fortuito, força maior ou situação imprevisível;

VIII – comunicar e, quando cabível, realizar reposição de atendimentos ou períodos não prestados por motivo imputável ao CONTRATADO, em data previamente ajustada com a Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior, urgência ou outras situações justificadas;

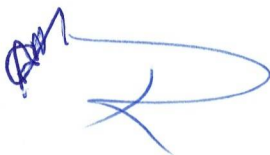
IX – zelar pelos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pelo CONTRATANTE; e

X – observar o Regimento Interno, o Regulamento para Atendimento Fisioterapêutico e os demais atos internos aplicáveis à execução administrativa do serviço, desde que compatíveis com a autonomia técnica profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – disponibilizar espaço físico, equipamentos e condições materiais necessárias à execução dos serviços, dentro das condições existentes e regularmente definidas pela entidade;

II – organizar administrativamente a agenda, o fluxo de pacientes, as confirmações e as comunicações relativas aos atendimentos;



III – efetuar pontualmente o pagamento da remuneração ajustada;

IV – fornecer ao CONTRATADO as informações administrativas necessárias à adequada execução do serviço;

V – respeitar a autonomia técnica e científica do CONTRATADO, abstendo-se de interferir em diagnóstico, plano terapêutico, técnicas, número de sessões, alta ou demais decisões privativas do fisioterapeuta; e

VI – adotar as providências administrativas necessárias à adequada conservação e funcionamento do espaço destinado à fisioterapia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, AUTONOMIA E ENCARGOS

O CONTRATADO prestará os serviços em regime de contratação autônoma, com independência técnica e científica, sem prejuízo da observância das obrigações administrativas necessárias à execução do objeto. As partes reconhecem que a caracterização jurídica da relação contratual observará a legislação aplicável e a realidade efetivamente praticada, não decorrendo exclusivamente desta cláusula qualquer presunção absoluta quanto à existência ou inexistência de vínculo. O CONTRATADO será responsável pelos tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações que legalmente incidam sobre sua atividade profissional, cabendo ao CONTRATANTE realizar as retenções que eventualmente sejam exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não estabelece exclusividade, permanecendo o CONTRATADO livre para exercer suas atividades profissionais em outros locais, desde que não haja prejuízo ao cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre informações clínicas, prontuários, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão deste contrato, inclusive após seu encerramento, observadas as hipóteses legais e éticas de compartilhamento.

§ 1º. Informações clínicas somente poderão ser acessadas ou compartilhadas nos limites necessários à assistência, mediante autorização do paciente ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação e pelas normas profissionais.

§ 2º. A Administração terá acesso apenas às informações administrativas necessárias à gestão de elegibilidade, agenda, frequência e funcionamento do serviço, preservado o conteúdo clínico sujeito a sigilo profissional.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes deverão manter atualizados seus dados de contato e reconhecem como meios válidos de comunicação institucional o correio eletrônico, telefone e aplicativos de comunicação informados entre si.

Parágrafo único. Alterações relevantes na execução do contrato deverão ser formalizadas, não importando eventual tolerância ou concessão pontual em novação, renúncia ou alteração tácita das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

Além da extinção pelo término do prazo contratual, o presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já constituídas.

§ 1º. Poderá haver rescisão imediata em caso de infração ética ou profissional grave, perda ou suspensão da habilitação profissional, violação relevante de sigilo, descumprimento contratual grave ou outra hipótese que torne inviável a continuidade do serviço.

§ 2º. Na hipótese de encerramento antecipado, serão apurados os valores efetivamente devidos até a data de término da prestação, consideradas eventuais compensações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO COM AS NORMAS INTERNAS

O Regimento Interno do SINDSERV, o Regulamento para Atendimento Fisioterapêutico aos servidores sindicalizados e seus dependentes e o Termo de Compromisso e Consentimento aplicável aos beneficiários integram a organização administrativa do serviço e deverão ser observados naquilo que não contrariar este contrato, a legislação e as normas éticas e profissionais da Fisioterapia.

NOTA TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO OPERACIONAL

1. A capacidade operacional foi ajustada para 27 (vinte e sete) atendimentos por dia.
2. A jornada operacional considerada é de 06 (seis) horas por dia, com blocos de 40 (quarenta) minutos.
3. A capacidade máxima estimada corresponde a 03 (três) pacientes atendidos simultaneamente por bloco, resultando em 09 (nove) blocos por dia e 27 (vinte e sete) atendimentos diários.
4. Considerando 03 (três) dias semanais, a capacidade máxima estimada é de 81 (oitenta e um) atendimentos por semana.
5. Considerando 04 (quatro) semanas de atividade, a capacidade mensal estimada é de 324 (trezentos e vinte e quatro) atendimentos.

SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM

6. Esses quantitativos são parâmetros de capacidade operacional e não representam garantia de demanda, número mínimo de pacientes, promessa de resultado clínico ou obrigação de preenchimento integral da agenda.

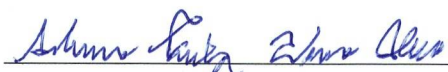
7. A simultaneidade de até 03 (três) atendimentos deverá ser compatível com a segurança do paciente, o grau de complexidade dos casos, os recursos disponíveis e a autonomia técnico-profissional do fisioterapeuta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

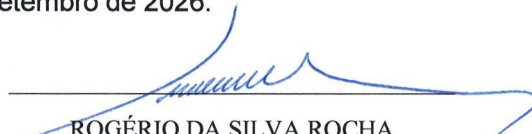
As partes elegem o Foro da Comarca de Itapemirim/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapemirim/ES, 22 de setembro de 2026.



ADRIANA PAULA VIANA ALVES
Diretora Presidente do SINDSERV
CONTRATANTE



ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
Fisioterapeuta – CREFITO-15 nº 446352-F
Responsável Técnico – CONTRATADO



TESTEMUNHA 1

Nome: *Kellen C.B.P. Fernandes*
CPF: *073.656.297-46*



TESTEMUNHA 2

Nome: *Maryana Correa Lopes*
CPF: *112.846.297-40*

REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA EXECUÇÃO PROFISSIONAL: a prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável e as normas vigentes do Sistema COFFITO/CREFITOS, inclusive as regras éticas, de responsabilidade técnica, sigilo profissional e proteção de dados aplicáveis ao serviço.

